



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador, Paraná, tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

Art. 2º O NSP observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

I - Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II - Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

III- Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.

IV - Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

V - Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

VI - Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

VII - Decreto Municipal nº 031/2024 de 12 de junho de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art.3º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é um setor multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição.

Art. 4º O NSP tem por finalidade assessorar a diretoria estabelecendo diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde .

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Das Competências do NSP:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art.6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao NSP:

I - Apoiar a implantação e a manutenção do núcleo de segurança do paciente;

II - Constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

III - Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;

IV- Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP, o gestor de saúde deverá disponibilizar o profissional responsável pelo NSP para participar nas instâncias das Unidades Básicas de Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.7º O Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal da Saúde, é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível médio e superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Segurança do Paciente - PSP, adequado a rede municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2024 de 12 de junho de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

O NSP será composto pelos seguintes profissionais de saúde:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um Enfermeiro (a) representante da UBS NIS II Mirador;
- III - Um Enfermeiro (a) representante da UBS NIS I Quatro Marcos (Distrito);
- IV - Um Farmacêutico (a);
- V - Um Representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- VI - Um Representante do Setor de Vigilância Epidemiológica;
- VII - Um Representante do Setor de Vigilância Sanitária;
- VIII - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- IX - Um Cirurgião (ã) Dentista.

Art.8º Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- III. Proteção à identidade do notificador;
- IV. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- V. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art.10º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação do Núcleo NSP.

Art. 11° As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 12° O Secretário (a) terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 13° O mandato dos membros do NSP terá a duração de **dois** anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos de dois anos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 14° O NSP deverá se reunir bimestralmente, ou seja, a cada 60 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15° As reuniões do NSP são agendadas com antecedência, com local e horário estabelecidos e encaminhados pelo Coordenador aos membros do NSP na semana que antecede a reunião.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

Art. 16° A composição mínima das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.

Art. 17° As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto que indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 18° As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

CAPÍTULO IX DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 19°- O apoio administrativo ao NSP será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e na ausência desta poderá ser assessorado por um dos representantes.

Art. 20° - São consideradas atividades administrativas:

- I. Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
- II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
- III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 22° - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do(a) Secretário (a) de Saúde.

Art. 23° - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mirador, Paraná, 31 de julho de 2024.

Maria Geânia Oliveira
Sec. Mun. de Saúde de Mirador
CPF 809.785.813.49

Maria Geania Oliveira
Secretária Municipal de Saúde